



À
Comissão Permanente de Licitação
Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto - SEPESD
Hospital das Forças Armadas
Pregão Eletrônico Nº 10/2017 – HFA
Processo Administrativo n.º 60550.000944/2015-77

A/C Pregoeiro

Ref. Solicitação de Esclarecimento.

Prezados Senhores,

A empresa TCLIN SERVICOS DE SAUDE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o no 12.409.305/0002-11, vem por meio desta, solicitar esclarecimentos referentes ao processo em epígrafe. São eles:

- Consta no item 4.7.6.1.

“Consultoria é uma atividade intelectual, assim como elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão, gerenciamento, elaboração de estudos preliminares, projetos básicos e executivos também o são (art. 46 da Lei nº 8666/93).”

Com base na RDC nº 50 para a elaboração de um projeto é necessário programa de necessidade projeto básico, projeto executivo, aprovação na ANVISA, projetos complementares.

Aprovação na ANVISA: projeto executivo, memorial executivo.

Contudo, gostaríamos de saber se todos esses itens estão inclusos no valor de referencia do Lote 4.

- Constam informações divergentes no descritivo do Objeto no Edital e no Termo de Referência:

Item 1.1 do Edital: “Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a prestação de serviços de gerenciamento e intervenções técnicas, de forma continuada, e serviços de elaboração de projetos executivos específicos e aplicação de material, de forma eventual, no que se refere aos cuidados com as tecnologias em saúde, suas infraestruturas e instalações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.”

Item 1.1 do termo de Referência: “Contratação de empresa especializada na área de engenharia hospitalar para a prestação de serviços de gerenciamento, intervenções técnicas, de forma continuada, serviços de elaboração de projetos específicos e serviços com aplicação de material, de

forma eventual, no que se refere aos cuidados com as tecnologias em saúde, suas infraestruturas e instalações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.”

No primeiro é indicada a engenharia clinica que é voltada ao gerenciamento de equipamentos médicos e tecnologia em saúde, já no segundo item é citado a Engenharia Hospitalar que é voltada a manutenção predial do hospital. Gostaríamos que fosse esclarecido qual dos serviços o item se refere.

- Consta no item 8.7.3.

“Apresentação por parte do licitante de Atestado de Autorização, emitido por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), para realizar o reparo e a manutenção em Esfigmomanômetros e Balanças (Lei nº 8.666/93, Art. 30, Inciso IV, combinado com a Portaria nº 65/2015 do INMETRO e suas alterações).”

Para melhor esclarecimento e cumprimento da norma acima, gostaríamos de saber qual seria o peso mínimo e o máximo a ser considerado na autorização do INMETRO, para reparos nas balanças, uma vez que um hospital pode conter balanças com a resolução desde microgramas até toneladas.

- Consta no item 4.6.4.3.

“A meta do prazo para o atendimento do chamado é de no máximo 2 (duas) horas, dentro do horário comercial de 07:00 às 16:00 hs nos dias úteis. A empresa deverá atender de forma emergencial sempre que houver solicitação nos feriados e finais de semana, mediante pedido formal da Administração do HFA. Para tanto, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar um número telefônico para chamados.”

Identificamos que, na planilha de composição de preços não são consideradas as horas extras do profissional, porém no item acima é solicitado o atendimento emergencial fora do horário comercial.

Podemos considerar o cálculo de horas extras na planilha de composição de preços?

- Conforme consta nos itens 4.4.14. e 4.5.10. a equipe mínima definida para o gerenciamento das duas classes são:
 - ✓ 01 (um) engenheiro clínico/hospitalar/biomédico (10 horas Semana);
 - ✓ 01 (um) técnico eletrônico/eletricista;
 - ✓ 01 (um) operador de sistema/auxiliar administrativo;
 - ✓ 01 (um) engenheiro clínico/hospitalar/biomédico;

- ✓ 01 (um) operador de sistemas;

Como são equipes separadas, acreditamos que para um melhor gerenciamento seriam necessários mais técnicos. Contudo gostaríamos de saber se podemos adicionar a nossa proposta quantos técnicos seriam necessários a mais do que é solicitado ou temos que cotar somente a equipe mínima definida pela administração?

- No item 8.7.1 do edital é solicitado:

8.7.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove ter a licitante aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características em qualquer quantidade, com o item objeto da licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação.

8.7.1.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar capacidade técnica e operacional.

8.7.1.3. Experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, no mercado do item do objeto deste Pregão. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

No item acima é solicitado Atestado de capacidade técnica com experiência mínima de 3 anos . Contudo acreditamos que, tais exigências realizadas pelo órgão licitante restringe a competitividade do certame.

Vale ressaltar que O § 5º do artigo 30 da Lei 8666/93 regra que:

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Contudo, conforme o Art. 30 subitem II da Lei 8666/93 que diz:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

O Atestado deve ser compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, portanto, se o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços é de 12 meses, entendemos que o atestado deve ser de no mínimo 12 meses e não de 3 anos como é solicitado.

O mesmo se aplica ao item 8.7.2.2. que solicita a CAT do profissional técnico com experiência de 3 anos.



Contudo, solicitamos ao órgão que seja apreciado este questionamento e aguardamos seu parecer.

Atenciosamente,

Tclin Serviços de Saúde
comercial@tclin.com.br